

LEI Nº 859 / 93

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E
TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder uma antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores fixados pela Lei nº 853 de 02 de fevereiro de 1993.


Art. 2º - A antecipação concedida pelo artigo anterior, é extensiva aos inativos e pensionistas, na forma das disposições constitucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06
de abril de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E
TOMA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder uma antecipação de reajuste de Vencimentos aos servidores do (Quadro de Funcionários) da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores (fixados pela Lei nº 853 de 02 de fevereiro de 1993, *do mês de*

junho/93. Art. 2º - A antecipação concedida pelo artigo anterior, é extensiva aos inativos e pensionistas, na forma das disposições constitucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *1º de março* de 1993, e revoga as disposições em contrário. *1º de julho 11*

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de abril de 1993.

Artur Belo Tafuri
- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal

46 maio
46-